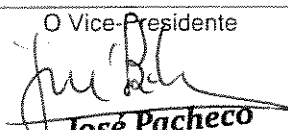


ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL			
<b>Designação do Projeto:</b>	Projeto de Ampliação da Pedreira de Calcário Industrial "Escarpão n.º 3"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	n.º 18, do Anexo I do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Execução
<b>Localização:</b>	Distrito de Faro, concelho de Albufeira, freguesia de Paderne.		
<b>Proponente:</b>	Secil Britas, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia.		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		

<b>Fundamentação:</b>	<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projeto de Ampliação da Pedreira de Calcário Industrial "Escarpão n.º 3", foi emitida, em 23/08/2016, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada à concretização das medidas de minimização e dos Planos de Monitorização constantes na referida DIA e respetivas condicionantes.</p> <p>Na medida de minimização n.º 40 e no programa de monitorização referente à qualidade das águas subterrâneas, no seu ponto n.º 2.2.2 – Locais de amostragem, foram detetadas incongruências relacionadas com os locais de amostragem, tendo sido sugerido pela APA/ARH Algarve uma alteração da DIA, em matéria de análise de monitorização da qualidade das águas subterrâneas.</p> <p>Neste sentido, de acordo com o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), a alteração da medida de minimização n.º 40 e dos locais de amostragem previstos no plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas aprovado na DIA, tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes, sendo de relevar, que a alteração da medida e dos locais de amostragem propostos pelo proponente mereceram a concordância da APA/ARH Algarve. A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido auscultado o proponente, o qual se manifestou favoravelmente à concretização da alteração da DIA.</p> <p>Com efeito, para que a análise do eventual impacte do projeto seja dotada de medidas consistentes e efetivamente materializáveis, considera-se que ocorre motivo fundamentado que justifica a alteração da medida de minimização n.º 40 e dos locais de amostragem, tal como determinado na componente '2. Plano de Monitorização a Implementar', no ponto '2.2. Qualidade das águas subterrâneas' relativo aos 'locais de amostragem' (ponto n.º 2.2.2. v. pág. n.º 17 da DIA).</p>
-----------------------	---

<p><b>Alteração da DIA:</b></p>	<p>Face ao exposto, considera-se de alterar a medida de minimização n.º 40 e a medida específica relativa à componente 'n.º 2. Plano de Monitorização a Implementar' no ponto 'n.º 2.2. Qualidade das águas subterrâneas' relativo aos 'locais de amostragem' (ponto n.º 2.2.2, v. pág. n.º 17 da DIA).</p> <p>Assim nos pontos onde constavam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na medida de minimização n.º 40 "Terá de ser dado cumprimento ao plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com recurso a amostragens do furo de captação e da lagoa da corta."</li> <li>• No ponto "2.2.2. Locais de amostragem "Os locais de amostragem da qualidade da água subterrânea serão no furo da Secil Britas (no EIA está referido como o n.º 1 e como estando fora de serviço) e no piezómetro a construir no extremo sul da pedreira (para determinação da cota de lavra de 10m até ao aquífero). A monitorização da qualidade da água deverá ser efetuada no referido piezómetro e ainda no furo de captação da pedreira."</li> </ul> <p>Deverá constar a seguinte redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na medida de minimização n.º 40 "Terá de ser dado cumprimento ao plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com recurso a amostragens do furo de captação pertencente à pedreira e utilizado para abastecimento (furo n.º 4) e o furo existente, na proximidade a sul, com o consentimento do respetivo proprietário."</li> <li>• No ponto "2.2.2. Locais de amostragem Os locais de amostragem da monitorização da qualidade da água subterrânea serão no furo de captação pertencente à pedreira e utilizado para abastecimento (furo n.º 4) e no furo existente, na proximidade a sul, com o consentimento do respetivo proprietário. A monitorização do nível piezométrico (para determinação da cota de lavra de 10m até ao aquífero) deverá ser efetuada mensalmente no furo de captação pertencente à pedreira e num furo localizado a sul da pedreira, no sítio do Pinhal, pertencente à Câmara Municipal de Albufeira, com coordenadas 8º12'16,41"W; 37º7'22,88"N."</li> </ul>
---------------------------------	--

<b>Data de Emissão</b>	21.07.2020
------------------------	------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Vice-Presidente</p>  <p><b>José Pacheco</b></p>
--------------------	--

Vice-Presidente da CCDR Algarve